



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

LEI Nº 505/09, de 03 de Março de 2009.

MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 452/2007, NO SEU ART. 2º INCISO I E VI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que o Plenário das Deliberações, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - o Art. 2º e seus respectivos Incisos da Lei 452/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

III - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV - 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas;

V - 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;

VI - 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas;

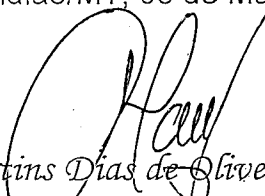
VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação ou do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 03 de Março de 2009.


Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporoesperidiao.com.br